



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)

CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2026

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 279-91.2026.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU NO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, Praça Murilo Borges nº 1, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, e, de outro lado, a empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.466.507/0001-87, com endereço na Rua Dr. Moisés Pimentel Neto, nº 01, Qd-A, Sala 02, Bairro Campestre, Teresina- PI, CEP 64.053-510, Telefone: (86) 99946-1663, e-mail: abprojetoconsultoria@gmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. VERÔNICA SCHEREN CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços técnicos profissionais, no ramo de engenharia e/ou arquitetura, com a finalidade de elaborar laudos projetos básicos e executivos – DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS PARA O EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - incluindo a apresentação de especificações técnicas de materiais e serviços, de descrição de itens das planilhas orçamentárias e de levantamento dos quantitativos correspondentes, organizado com base em laudos e estudos técnicos, que objetivam o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório para a consequente contratação de empresa especializada para execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação deverá ser composto dos seguintes produtos:

I. Laudo técnico descritivo da situação atual das instalações de incêndio e de proteção contra descargas atmosféricas.

II. Teste de estanqueidade (teste hidrostático) com apresentação de laudo técnico descritivo da situação

atual das instalações testadas.

III. Projeto básico:

- a) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.**
- b) Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas.**

IV. Projeto executivo (projeto aprovado nos órgãos e/ou concessionárias, naquilo que couber, e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, às expensas da contratada, com todos os documentos necessários à contratação para execução da modernização das instalações nessas disciplinas):

- a) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.**
- b) Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplicam-se à presente contratação, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 7.983/2013, Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG (Critérios de sustentabilidade ambiental), Resoluções n.º 114/2010 do CNJ, nº 339/2015 do CJF e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados terão como referências todas as Normas Técnicas da ABNT atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas até a data do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação, até o limite estabelecido de 20% (e observadas as normas legais regentes da matéria) dos serviços, dependendo de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação dos serviços típicos da habilitação técnica exigida na licitação.

4.4. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

4.5. A Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida no edital para todas as empresas subcontratadas.

4.6. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo

plano de cargos.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. Os serviços são contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Aplicam-se à presente contratação, as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 7.983/2013, Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG (Critérios de sustentabilidade ambiental), Resoluções n.º 114/2010 do CNJ, n.º 339/2015 do CJF e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

6.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados terão como referências, todas as Normas Técnicas da ABNT atinentes ao objeto do contrato, existente ou que venham a serem editadas até a data do início da execução dos serviços.

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.5. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Termo.

7.6. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.7. Emitir, de forma clara, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8. Notificar a Contratada das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada frente a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada.
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas e à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos indicados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.22. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS

9.1. Laudo técnico descritivo da situação atual das instalações de incêndio e de proteção contra descargas atmosféricas.

9.1.1. Compreende a avaliação das instalações prediais de segurança contra incêndio e pânico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

9.1.2. Nessa etapa a CONTRATADA deverá realizar visitas para verificação das condições da edificação “in loco” e analisar os projetos existentes na JFCE.

9.1.3. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá realizar diligências junto a órgãos do poder público para verificar a existência de projetos do edificio arquivados em virtude de análises e aprovações anteriores à presente contratação. Essas diligências são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.1.4. A execução dos projetos básicos e executivos está atrelada às constatações decorrentes dos levantamentos da situação da edificação que estarão descritas e identificadas no laudo técnico descritivo.

9.1.5. O laudo técnico descritivo conterá, no mínimo:

a) Descrição das condições das instalações atuais.

b) Identificação das normas e leis pertinentes, em suas últimas versões, a serem aplicadas nos projetos propostos para a edificação.

c) Identificação dos pontos de não conformidade da edificação com as normas e leis vigentes.

d) Identificação de quais intervenções deverão ser adotadas para a adequação da edificação às normas e leis vigentes.

e) Considerações finais e conclusão.

f) Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.

9.2. Teste de estanqueidade (teste hidrostático) com apresentação de laudo técnico descritivo da situação atual das instalações testadas.

9.2.1. A contratada deverá realizar inspeção técnica, ensaios operacionais, ensaios hidrostáticos e verificação funcional completa do sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos

existente, conforme os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 10897:2020, incluindo o Capítulo 10 (Aceitação de sistemas) e Anexo C (Inspeção, ensaios e manutenção).

a) As atividades deverão abranger todos os componentes do sistema, incluindo:

- a.1)** Válvulas;
- a.2)** Manômetros;
- a.3)** Dispositivos de alarme;
- a.4)** Tubulações e conexões;
- a.5)** Dispositivos de controle e supervisão;
- a.6)** Drenos;
- a.7)** Acessórios e demais componentes hidráulicos.

9.2.2. Após o teste de estanqueidade, a contratada deverá elaborar laudo técnico descritivo da situação atual das instalações testadas, o qual deverá conter, no mínimo:

- a)** Descrição das condições das instalações atuais.
- b)** Identificação das normas e leis pertinentes, em suas últimas versões, a serem aplicadas nos projetos propostos para a edificação.
- c)** Identificação dos pontos de não conformidade da edificação com as normas e leis vigentes.
- d)** Identificação de quais intervenções deverão ser adotadas para a adequação da edificação às normas e leis vigentes.
- e)** Considerações finais e conclusão.
- f)** Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.

9.3. Projeto básico

- a)** Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b)** Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

9.3.1. Os projetos básicos conterão, no mínimo:

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.
- b)** Memorial descritivo, contendo, dentre outros:
 - b.1)** Legislação e normas técnicas pertinentes;
 - b.2)** Premissas de projeto, memória de cálculo e memória de dimensionamento;
 - b.3)** Especificações técnicas;
 - b.4)** Descrição das intervenções necessárias;
 - b.5)** Descrição do escopo do fornecimento de materiais e equipamentos;
 - b.6)** Planejamento/sequência de execução das obras/reformas/reparos ou adaptações;
- c)** Representações gráficas/desenhos técnicos.
- d)** Compatibilização de todos os projetos.
- e)** Planilhas orçamentárias conforme ditames do Decreto 7983/2013.
- f)** Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.
- g)** Os projetos deverão detalhar todo o sistema e seus componentes de forma a atender às normas técnicas pertinentes a cada disciplina.

9.3.2. Os memoriais descritivos conterão todas as informações necessárias para caracterização completa de todos os componentes do sistema. Devem ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da

ABNT e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos nos projetos.

9.3.3. Também será parte integrante do memorial descritivo, seção específica que detalhe as intervenções físicas necessárias, indicando todas as modificações/ampliações necessárias para a adaptação completa dos sistemas, como modificações/ampliações nas instalações elétricas, alimentação de água e esgoto, indicar a necessidade ou não de obras civis e/ou reforços estruturais, construção de septos, ou demais elementos novos, bem como quaisquer instalações complementares necessárias para uma perfeita adequação das instalações atuais aos sistemas projetados.

9.3.4. As representações gráficas serão compostas de desenhos que reproduzirão o volume arquitetônico do prédio com seus espaços internos, por meio de projeções verticais e horizontais – plantas, cortes, seções, elevações, fachadas, com especificação e clareza de todas as cotas, detalhes, dimensões e áreas, incluindo indicação dos materiais a serem empregados nas obras/serviços de engenharia, com clareza das cotas, dimensões e elementos complementares, de modo a propiciar a quantificação dos serviços e o perfeito entendimento para a execução das obras previstas nos projetos.

9.3.5. As planilhas orçamentárias serão elaboradas de forma a detalhar todos os custos para a realização dos serviços, como mobilização, equipamentos, insumos, mão de obra, ensaios etc.

9.3.6. O cronograma físico-financeiro dos projetos deverá ser elaborado em função do desenvolvimento dos serviços nos prazos necessários e com os respectivos desembolsos mensais.

9.4. Projeto executivo (projeto aprovado nos órgãos e/ou concessionárias, naquilo que couber, e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, às expensas da contratada, com todos os documentos necessários à contratação para execução da modernização das instalações nessas disciplinas):

a) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.

b) Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

9.4.1. Os projetos executivos conterão, no mínimo:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.

b) Memorial descritivo em nível de projeto executivo, contendo, dentre outros:

b.1) Legislação e normas técnicas pertinentes;

b.2) Premissas de projeto, memória de cálculo e memória de dimensionamento;

b.3) Especificações técnicas;

b.4) Descrição das intervenções necessárias;

b.5) Descrição do escopo do fornecimento de materiais e equipamentos;

b.6) Planejamento/sequência de execução das obras/reformas/reparos ou adaptações;

d) Compatibilização de todos os projetos.

e) Planilhas orçamentárias conforme ditames do Decreto 7983/2013, em nível de projeto executivo.

f) Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços em nível de projeto executivo

g) Os projetos executivos deverão detalhar todo o sistema e seus componentes de forma a atender às normas técnicas pertinentes a cada disciplina, em nível de projeto executivo;

h) Os projetos executivos deverão estar aprovados nos órgãos e/ou concessionárias, naquilo que couber, e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, às expensas da contratada, com todos os documentos necessários à contratação para execução da modernização das instalações nessas disciplinas.

9.4.2. Os memoriais descritivos conterão todas as informações necessárias para caracterização completa de todos os componentes do sistema. Devem ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos nos projetos.

9.4.3. Também será parte integrante do memorial descritivo, seção específica que detalhe as intervenções físicas necessárias, indicando todas as modificações/ampliações necessárias para a adaptação completa dos sistemas, como modificações/ampliações nas instalações elétricas, alimentação de água e esgoto, indicar a necessidade ou não de obras civis e/ou reforços estruturais, construção de septos, ou demais elementos

novos, bem como quaisquer instalações complementares necessárias para uma perfeita adequação das instalações atuais aos sistemas projetados.

9.4.4. As representações gráficas serão compostas de desenhos que reproduzirão o volume arquitetônico do prédio com seus espaços internos, por meio de projeções verticais e horizontais – plantas, cortes, seções, elevações, fachadas, com especificação e clareza de todas as cotas, detalhes, dimensões e áreas, incluindo indicação dos materiais a serem empregados nas obras/serviços de engenharia, com clareza das cotas, dimensões e elementos complementares, de modo a propiciar a quantificação dos serviços e o perfeito entendimento para a execução das obras previstas nos projetos.

9.4.5. As planilhas orçamentárias serão elaboradas de forma a detalhar todos os custos para a realização dos serviços, como mobilização, equipamentos, insumos, mão de obra, ensaios etc.

9.4.6. O cronograma físico financeiro dos projetos deverá ser elaborado em função do desenvolvimento dos serviços nos prazos necessários e com os respectivos desembolsos mensais.

9.5. Após o recebimento dos projetos executivos, será instruído novo processo licitatório com vistas à contratação da execução dos serviços de reforma/manutenção/reparo ou adaptações do Edifício Sede da JFCE.

9.6. Os laudos e os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

9.7. Descrições adicionais:

9.7.1. Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos projetos.

a) Sob responsabilidade da contratada, os serviços deverão ser coordenados e supervisionados por profissionais de nível superior, formados em Engenharia e/ou Arquitetura, com a devida emissão da ART e/ou RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) no Conselho respectivo, referente aos laudos técnicos, teste de estanqueidade, projetos legais e executivos, orçamentos e cronogramas físico-financeiro.

b) Conforme o artigo 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. Pelo §1º, no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

9.7.2. Legislação e normas técnicas pertinentes.

a) Relacionar as normas, resoluções, portarias e demais dispositivos seguidos na confecção dos projetos e necessários à execução dos serviços de engenharia.

9.7.3. Premissas de projeto, memória de cálculo e dimensionamento.

a) Documento técnico que apresenta as premissas adotadas, os parâmetros de cálculo, e os dados utilizados nos dimensionamentos dos projetos, inclusive potenciais alterações físicas relativas à solução de engenharia adotada.

9.7.4. Especificações técnicas.

a) As especificações técnicas deverão conter todas as informações necessárias para caracterização completa de todos os componentes dos itens que serão alterados. Devem ser elaboradas em conformidade com as normas técnicas da ANBT e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos nos projetos.

b) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

c) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento. Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou similar”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelos projetos, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

d) As especificações técnicas serão apresentadas com redação clara, precisa e impessoal, enunciando o assunto de forma racional a fim de eliminar dúvidas no entendimento da execução dos projetos. O memorial descritivo consistirá em uma exposição detalhada, por escrito, portanto esclarecedora, das peças gráficas dos projetos legais e executivos, em que se justificará a utilidade, o alcance da obra, o estilo e a conveniência das soluções adotadas. Ainda, será acompanhado das especificações dos processos construtivos a serem adotados, bem como dos materiais empregados. Os projetos, quando necessário,

deverão ser aprovados nos órgãos públicos competentes.

e) As especificações técnicas dos materiais empregados deverão ser submetidas à equipe técnica de fiscalização da contratante, para fins de aprovação e aceite.

9.7.5. Descrição das intervenções necessárias.

a) Essa seção deverá integrar os projetos legais e executivos, descrevendo detalhadamente todos os procedimentos de substituição, remoção, descarte, desmontagem, logística de transporte de material, logística de armazenamento de peças, equipamentos e demais materiais removidos e novos a serem instalados.

b) Deverá indicar todas as modificações/ampliações necessárias para a modernização completa dos sistemas, como modificações/ampliações nas instalações de segurança e combate a incêndio e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, indicar a necessidade ou não de obras civis e/ou reforços estruturais ou demais elementos novos, bem como quaisquer instalações complementares necessárias para uma perfeita adequação das instalações atuais aos sistemas projetados.

c) As soluções de intervenções necessárias deverão ser submetidas à fiscalização, para fins de aprovação e aceite.

9.7.6. Descrição do escopo do fornecimento de materiais e equipamentos.

a) Detalhar claramente a logística de fornecimento de todos os materiais e equipamentos que se pretende contratar, para melhor esclarecimento da empresa licitante. Incluir no escopo de fornecimento da empresa executora o manual de operação e manutenção da instalação.

9.7.7. Planejamento/sequência de execução das obras.

a) O memorial deve conter o planejamento de execução da obra/reforma/reparo/adaptação, bem como a sequência de desmontagem, montagem e instalação dos equipamentos, levando-se em consideração que a edificação estará ocupada e com a necessidade de funcionamento adequado para o desempenho das atividades jurisdicionais da JFCE. A sequência de execução deve ser detalhada, buscando compatibilizar as necessidades da JFCE com os prazos estipulados do projeto, dos fornecedores e de execução dos serviços.

9.7.8. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários e suficientes à realização dos serviços de engenharia/modernização dos sistemas propostos. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Representações gráficas/desenhos técnicos, em escala adequada, com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais e equipamentos empregados nos serviços civis etc., bem como todos os detalhes construtivos necessários.

a.1) Os desenhos serão representados de acordo com as normas da NBR 6.492 (representação de projetos de arquitetura), NBR 10.126 (cotação em desenho técnico) e demais normas afins e serão elaborados por processamento eletrônico utilizando-se para tanto programa compatível e editável pelo AUTOCAD 2025 (da Autodesk) com extensão DWG. Serão entregues em arquivo eletrônico gravado em CD, DVD ou pendrive e em 2 (duas) vias de cada prancha, plotada em papel sulfite 80g/m² e assinadas pelo responsável técnico, contendo o respectivo número do CREA/CAU. As dimensões das pranchas seguirão as padronizações da norma NBR 10.068 (folha de desenho, layout e dimensões);

a.2) Nos desenhos técnicos deverão ser observados:

I. Corte das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes e barras impermeáveis, altura de platibandas, cotas de nível de escadas e patamares, cotas de piso acabado, forros e coberturas, tudo sempre com indicação clara dos respectivos materiais de execução e acabamento;

II. Todos os desenhos deverão ser finalizados de modo de que se possa plotar, na mesma prancha, desenhos de escalas diferentes;

III. As plantas, cortes, fachadas, cobertura e locação serão apresentados nas escalas 1:100, 1:75 ou 1:50, conforme o caso. Já os detalhes, nas escalas 1:25 ou 1:10.

b) Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, assim como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários, os quais deverão ser elaborados por editor de texto compatível e editável com o Word - Microsoft Office - editado no formato A4 em folhas numeradas e entregues em arquivo eletrônico gravado em CD, DVD ou pendrive.

c) Orçamento detalhado para licitação da execução dos serviços, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, em conformidade com a planilha da Resolução 339/2015-CJF - Anexo III, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA e/ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13, Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI) e

Resolução nº 114/2010 do CNJ. Para a elaboração do orçamento, os seguintes critérios deverão ser devidamente considerados, avaliados e dimensionados:

c.1) Compatibilidade plena do orçamento com os desenhos e demais documentos gráficos relativos aos serviços e obras a serem executadas, como: plantas, elevações, cortes e detalhes, especificações técnicas, levantamentos de quantitativos, relatórios, outros não especificados;

c.2) Condições de execução dos serviços, incluindo: metodologia de execução dos serviços, volume e grandeza dos serviços a serem executados, prazos de execução etc.;

c.3) Características do local de execução dos serviços, abrangendo: condições locais e regionais, fornecimento de materiais e equipamentos no local em questão, disponibilidade de mão-de-obra local, infraestrutura de acesso, outros não especificados;

c.4) Planilha orçamentária detalhada do custo global de referência (Orçamento Sintético/Orçamento de Referência) para a execução dos Projetos Legal e Executivo propostos que integram o edital, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes a cada um dos serviços relacionados na planilha;

c.5) Planilha de composição de custos unitários (Orçamento Analítico/Composição de Custos Unitários) dos serviços que expressem a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, com a indicação da fonte, exemplo, SINAPI, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;

c.6) O custo de referência deverá ser obtido obrigatoriamente a partir das composições de custos unitário do Sistema de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. A tabela de referência de preços empregada deverá ser aquela mais recentemente publicada;

c.7) Em caso de inviabilidade da definição dos custos pelo SINAPI poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (no mínimo 3 cotações), procedimento expressamente previsto no Decreto nº 7.983/2013, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI, explicitando a fonte na planilha de quantidade e preços;

c.8) Nos casos em que custos existentes na tabela de referência principal (por exemplo, SINAPI) não representarem adequadamente os serviços em questão, deverão ser apresentados relatórios técnicos circunstanciados, que trazem a composição de custo adequada ao caso concreto.

d) Pesquisa de mercado anexada ao orçamento, na hipótese em que não sejam utilizados custos unitários de serviços e insumos do sistema oficial de referência de custos, SINAPI. A pesquisa deve informar os dados dos fornecedores, como razão social ou nome fantasia, contato (telefone ou e-mail) e data da cotação.

e) Benefícios e despesas indiretas - BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia. A composição do BDI deverá evidenciar, no mínimo: taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram a contratada, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.

f) Memória de cálculo dos levantamentos: conjunto de dados, premissas, cálculos e demais levantamentos utilizados no dimensionamento dos quantitativos dos serviços a serem executados.

g) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

h) Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços que deverá ser elaborado em função do desenvolvimento nos prazos necessários e com os respectivos desembolsos mensais. O prazo para a execução das obras deverá atender às particularidades do imóvel, conforme orientação da fiscalização.

h.1) O cronograma deverá conter os seguintes elementos:

- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;
- Etapas ou fases da execução do objeto, com previsões de início e de fim;
- Sistemática de pagamentos conforme as etapas ou fases da execução do objeto.

h.2) A programação da execução dos serviços deverá ser elaborada de forma a minimizar os impactos das obras/serviços às atividades jurisdicionais da JFCE, buscando um equilíbrio entre uma execução célere e eficiente, mas com o mínimo de interferência possível aos magistrados, servidores, terceirizados, colaboradores e demais usuários dos imóveis da JFCE.

9.8. Compatibilização de todos os projetos

9.8.1. A elaboração dos projetos de segurança contra incêndio e pânico e de proteção contra descargas atmosféricas deve ser sempre orientada a evitar conflitos tanto entre as duas disciplinas como à edificação e sistemas existentes. As condições existentes devem ser sempre analisadas e compatibilizadas, determinando, caso necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos.

9.8.2. Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente deverá ser previamente aprovado pela fiscalização.

9.8.3. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme cronograma físico-financeiro baseado na Resolução nº 339/2015 – CJF, que dispõe sobre a instituição do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de modo a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho.

9.9. Apresentação de desenhos e documentos

9.9.1. Os desenhos e documentos que serão elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.

9.9.2. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da CONTRATANTE;
- b) Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- d) Identificação da etapa de projeto;
- e) Identificação do documento: título, data da emissão, número de revisão, número de pranchas;
- f) Demais dados pertinentes.

9.9.3. A CONTRATADA deverá elaborar os desenhos e documentos de laudos e projetos em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.

9.9.4. Os desenhos deverão ser desenvolvidos em software compatível com o AutoCad 2025 da Autodesk.

9.9.5. A entrega final dos desenhos e documentos dos projetos executivos deverá ser feita em meio eletrônico, pendrive, em formato compatível com o software AutoCad 2025 da Autodesk, Microsoft Word e Microsoft Excel (Microsoft Office). Deve ser entregue também 2 (duas) cópias de cada prancha plotada em papel sulfite 80g/m² assinada pelo responsável técnico (com o respectivo número do CREA/CAU), e 2 (duas) vias em papel A4 do memorial descritivo e planilha orçamentária assinados pelo responsável técnico (com o respectivo número do CREA/CAU). As dimensões das pranchas seguirão as padronizações da norma NBR 10.068 (folha de desenho, layout e dimensões).

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO GERAL DOS LAUDOS, TESTES (ENSAIOS) E PROJETOS:

A descrição do escopo de cada item está definida no Anexo D deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Assinado o Contrato, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos para se reunir com a fiscalização da JFCE, para esclarecimentos gerais, onde deverão ser dirimidas todas as dúvidas da CONTRATADA quanto ao andamento dos trabalhos.

11.2. Os serviços necessários à elaboração dos Projetos, como levantamentos, ensaios, análises e perícias deverão ser realizados “in loco” nas dependências do Edifício Sede da JFCE. A Contratante deverá indicar equipe técnica para supervisionar, aprovar e acompanhar esses trabalhos, sendo a responsabilidade pela elaboração de cada projeto dos profissionais ou empresas contratadas e legalmente habilitadas pelo CREA/CAU.

11.3. É obrigatório que a Contratada observe o cumprimento das Normas Técnicas e legislação pertinentes a cada tipo de Projeto, além do Manual de Obras Públicas - Edificações – PROJETO.

11.4. A CONTRATADA deverá ainda, a suas expensas, providenciar aprovação de todos os projetos nos

Órgãos Estaduais (ou Federais, se for o caso) autorizadores ou anuentes, tais como Governo Estadual, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Concessionária de Água e Esgoto, Concessionária de energia, incluindo o Alvará para a reforma, de modo que se possa contratar a sua execução imediatamente, sem empecilhos burocráticos que não sejam o da própria licitação. Caso a execução dos serviços propostos não ensejar qualquer aprovação nos referidos Órgãos, a CONTRATADA assinará termo afirmando esse fato.

11.5. A Contratada se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza. Fica, inclusive, responsável pela obrigação de efetuar a ART/RRT junto ao CREA/CAU, às suas expensas, de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes, no que couber, também às suas expensas.

11.6. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, as normas e códigos aplicáveis às disciplinas em pauta, sendo que as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos da administração da localidade de implantação dos projetos serão considerados como elementos de referência para quaisquer serviços. No caso dessas faltarem ou forem omissas ou inaplicáveis para esta situação, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a edificação.

11.7. A elaboração dos projetos será sempre orientada considerando-se os aspectos de:

- a) Economicidade através de soluções construtivas racionais.
- b) Flexibilidade das instalações e do layout.
- c) funcionalidade e adequação do prédio ao meio ambiente, de modo otimizar a eficiência energética predial, bem como minimizar o consumo de água observada a legislação vigente.
- d) Conforto térmico-ambiental.
- e) Normas e legislação de acessibilidade.

11.8. As especificações de materiais e equipamentos, considerados critérios que avaliem a relação custo-benefício, deverão possuir as seguintes características técnicas:

- a) Demandar pouca manutenção ou reposição.
- b) Ter alta eficiência energética.
- c) Ter baixa dissipação de calor.
- d) Ter fabricação preferencialmente nacional.
- e) Possuir pelo menos 2 (dois) fabricantes distintos.
- f) Atender a todas as Normas Técnicas e legislações pertinentes em vigor.
- g) Atender à pessoa com deficiência (tanto para visitantes quanto para servidores).
- h) Primar pela simplicidade de soluções, reduzindo os custos de manutenção.
- i) Ter longa durabilidade.

11.9. É permitida a subcontratação, até o limite estabelecido de 20% (e observadas as normas legais regentes da matéria) dos serviços, dependendo de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

	Prazos em dias						
	<u>1 a</u>	<u>36 a</u>	<u>46 a</u>	<u>77 a</u>	<u>88 a</u>	<u>124 a</u>	<u>135 a</u>
<u>Produto a ser entregue</u>	35	45	76	87	123	134	145

Laudo técnico descritivo da situação atual das instalações de incêndio e de proteção contra descargas atmosféricas.	X						
Teste de estanqueidade (teste hidrostático) com apresentação de laudo técnico descritivo da situação atual das instalações testadas.	X						
Análise da fiscalização		X					
Projeto básico a) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico. b) Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas.			X				
Análise da fiscalização				X			
Projeto executivo (projeto aprovado nos órgãos e/ou concessionárias naquilo que couber, e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, às custas da contratada, com todos os documentos necessários à contratação para execução da modernização das instalações nessas disciplinas): a) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico. b) Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas.					X		
Análise da fiscalização						X	
Entrega de Documentação							X

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor contratual ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

13.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião parcial, nas dependências da JFCE, em que estejam presentes os responsáveis pela execução dos serviços contratados, o preposto da empresa, o fiscal e o gestor do contrato, para dar início à execução dos serviços, com vistas às obrigações contratuais.

c) As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em ata.

d) Caso haja necessidade, a gestão ou a fiscalização do contrato poderão convocar reuniões de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos desenvolvidos por parte do corpo técnico da CONTRATADA.

e) A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

f) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a JFCE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação da fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do JFCE.

g) A fiscalização do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e seus anexos, contrato e proposta da CONTRATADA. A fiscalização

deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

13.2. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, e do parágrafo 4º do artigo 61 da Portaria da Direção do Foro nº 52/2023, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita do contratado da conclusão dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.2. A contratante realizará avaliação minuciosa de todos os produtos entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação de toda documentação e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

14.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato, que fará o recebimento definitivo.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, e na proposta da licitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- c) Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

15.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 49.923,30

15.2. Integram-se ao valor contratado os custos relacionados com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato e, ainda, os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2026.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

16.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.11. O prazo referido no subitem 16.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026 e seguinte, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 090006 Fonte: 10000000000

Programa de Trabalho: 02.122.0033.219Z.6016

Elemento de Despesa: 449051 PTRES:203985

Nota de Empenho: 2026NE000369, de 04/08/2026, no valor de R\$ 49.923,30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTO DE COBRANÇA

18.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco,

a agência e o número da conta corrente na qual o crédito deverá ser efetuado.

18.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a)** Declaração de Opção do Simples Nacional;
- b)** Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

18.3. Os documentos de cobrança deverão ser enviados, pela CONTRATADA, para o e-mail da Seinf, qual seja: seinf.niap@jfce.jus.br.

18.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

18.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme parcelas indicadas na tabela do item 19.20, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

19.2. Antes de efetivar cada pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente termo e contrato. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

19.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa.

19.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.7. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

19.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinentes, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinado pelo representante da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

19.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso.

19.11. A CONTRATANTE recusará o pagamento se, no ato de atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Termo ou Contrato e seus anexos.

19.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou ainda, a critério da contratante, da garantia prevista no item 6. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios no percentual de 6% ao ano, devida pela CONTRATANTE, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/36$$

$$I = (6/100)/36$$

$$I = 0,00016438$$

19.14. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência.

19.15. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

19.16. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos ou a garantia prevista no item 6 para cobrir possíveis multas, indenizações e/ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

19.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

19.18. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA e essa terá o prazo de 5 (cinco) dias para correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

19.19. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a juízo da CONTRATANTE, mediante o exame das justificativas da CONTRATADA.

19.20. O pagamento será efetuado de acordo com a conclusão das etapas conforme indicado na tabela abaixo:

PARCELA A SER PAGA	PRODUTO A SER ENTREGUE	VALOR (PROPORCIONAL)
Primeira parcela	Laudo técnico descritivo da situação atual das instalações de incêndio e de proteção contra descargas atmosféricas. Teste de estanqueidade (teste hidrostático) com apresentação de laudo técnico descritivo da situação atual das instalações testadas.	10% (dez por cento) do valor contratual
Segunda parcela	Projeto básico: a) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico. b) Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas.	30% (trinta por cento) do valor contratual
Terceira Parcela	Projeto executivo (projeto aprovado nos órgãos e/ou concessionárias naquilo que couber, e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, às custas da contratada, com todos os documentos necessários à contratação para execução da modernização das instalações nessas disciplinas): a) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico. b) Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas.	50% (cinquenta por cento) do valor contratual
Quarta parcela	Entrega de Documentação	10% (dez por cento) do valor contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

20.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:

20.1.1. Na hipótese e a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.1.2. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a não acumulação da cobrança.

20.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

20.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência, e seus anexos, e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

20.2. Multa por rescisão contratual

20.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

a) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

20.2.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia prevista no

item 6, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.2.3. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

20.2.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.

20.2.5. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

20.2.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, caso o objeto do contrato não seja concluído no período firmado, conforme prevê o artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2.1. Quando a conclusão não ocorrer no prazo firmado no contrato, será apurada a responsabilidade da contratada e, sendo constatada a culpa do contratado, poderão ser tomadas as providências dos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 111, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRAZO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. O prazo de execução contratual é de 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

22.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, considerar-se-á o que prevê o parágrafo único, do art. 111, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD

23.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

23.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

23.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

23.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

23.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

23.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

23.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

23.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

23.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, Anexo I, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Ceará.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em uma via eletrônica.

JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO
Juiz Federal Diretor do Foro / CONTRATANTE

VERÔNICA SCHEREN CASTELO BRANCO
Representante Legal/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO I – DO CONTRATO
CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal

de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a

todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SCHEREN CASTELO BRANCO**, **Representante**, em 18/08/2026, às 05:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, **DIRETOR DO FORO**, em 18/08/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILE DA CUNHA BENEVIDES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 18/08/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 19/08/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6076707** e o código CRC **20D56439**.